

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.118/96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER
PARCELAMENTO DA DIVIDA COM A COMPANHIA
ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer parcelamento da dívida com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, referente ao pagamento das contas de energia elétrica dos meses e respectivos valores abaixo relacionados:

Março/96 - R\$ 43.050,00, Abril/96 R\$ 42.581,00
Junho/96 - R\$ 39.467,00, Julho/96 R\$ 48.000,00, perfazendo um total de R\$ 173.098,00, que serão pagos em 08 (oito) parcelas iguais no valor de R\$ 21.637,25, a primeira parcela será paga no dia 05/10/96, as parcelas subsequentes serão o mesmo valor em 05 dias nos dias 05 dos meses de novembro/96, dezembro/96, janeiro/97, fevereiro/97, março/97, abril/97 e maio/97.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação •

Ouro Branco, 27 de setembro de 1996.

HÉLIO MARCIO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL